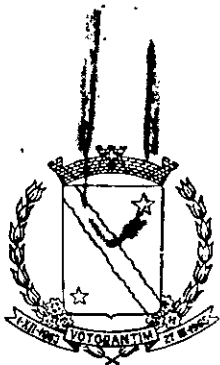


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 07/72

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização ao Executivo para permutar imóveis e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 039/72 - C. M.

Votorantim, 10 de abril de 1972.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, dispondo sobre/autorização ao Executivo para permutar imóveis.

Conforme se verifica pelos artigos 1º nos itens I e II, cuida o Projeto de duas permutas, ambas com imóveis do Sr. Pérsio de Campos.

A primeira delas, constante da planta/nº 1, que acompanha o presente Projeto, se faz em virtude da necessidade de se melhorar a concordância da Rua Antonio Carlos de Campos com a Avenida Gabriel Pizza.

Redunda a presente permuta, em nítida vantagem para o Poder público, uma vez que não será desembolçada importância alguma em desapropriação, e o terreno que a Municipalidade está oferecendo em troca, é uma área isolada e sem utilidade prática e de tamanho bem inferior a que receberá, não ficando obrigada a torna alguma, conforme enuncia o parágrafo 1º do artigo 2º.



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 039/72 - C. M.

fls. 2

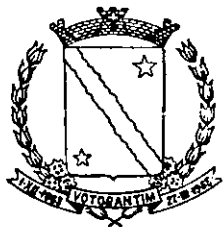
A segunda, constante da planta de nº 2 cuida em acertar uma situação criada pela mudança do traçado original da Avenida Secundária de dezoito metros que liga a Avenida Gabriel Pizza à Rua Santa Filomena.

Originariamente, a referida avenida de veria passar pela área " B ", constante da planta de nº 2 a qual fôra desapropriada e escriturada.

Todavia, a fim de ser melhorado o traçado, foi definitivamente aberta na área " A ", de propriedade do Sr. Pêrsio de Campos; daí, a necessidade de se permutar as referidas áreas.

Tendo em vista que a área de propriedade da Municipalidade apresenta um metragem da ordem de 115,00 metros quadrados a maior, em relação a área de propriedade do Sr. Pêrsio de Campos, fica o referido senhor, pelo parágrafo 1º do artigo 3º, obrigado a restituir aos cofres públicos, a importância de Cr\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta cruzeiros).

Apenas queremos ressaltar, Senhor Presidente, que os imóveis foram avaliados, aplicando-se a correção monetária sobre o valor pago na oportunidade da desapropriação, isto porque, de outra forma, seria grandemente prejudicado o permutante, Senhor Pêrsio de Campos, o qual na realidade, nada teve a ver com a situação de fato, criada única e exclusivamente pela Municipalidade, em virtude da mudança do traçado já acima mencionado.



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

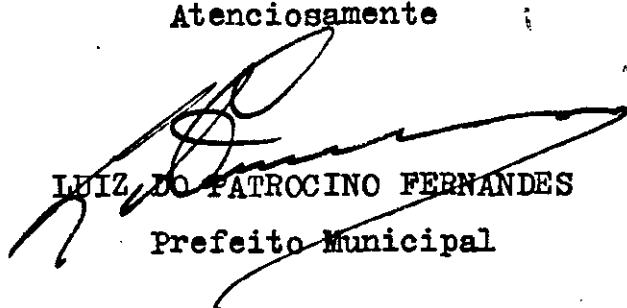
OFÍCIO N.º

039/72 - C. M.

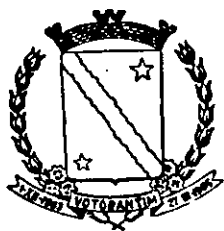
fls. 3

Sendo o que se nos oferece, e na certeza de que o presente Projeto de Lei merecerá o beneplácito de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores que militam nessa Colenda Câmara, reiteramos no ensejo, os protestos da nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador LÁZARO ANTUNES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



7

PROJETO DE LEI 07 / 72

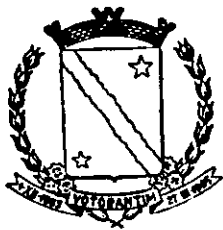
Dispõe sobre autorização ao Executivo para permutar imóveis e dá outras providências .

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU ,
LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar os imóveis de sua propriedade, sitos no / Bairro do Rio Acima, remanescentes de desapropriações efetuadas para o alargamento da Avenida Gabriel Pizza e abertura de uma Avenida Secundária de 18,00 metros, constante do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, havidos pelas transcrições nºs: 58256 e 58596 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, 1ª Circunscrição, contendo as seguintes características e confrontações:

I - Um terreno de forma triangular , com área de 40,37 m², fazendo frente na extensão de 12,50 metros para a Avenida Gabriel Pizza; de um lado onde mede 9,50 metros, confronta com propriedade de Pêrsio de Campos e de outro lado, onde mede 8,50 metros, confronta com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, no valor de Cr\$ 161,48 (cento e sessenta e um cruzeiros e quarenta e oito centavos);

II - Um terreno com área de 791,76 m² fazendo frente para a Avenida Gabriel Pizza na extensão / de 14,50 metros lineares; pelo lado esquerdo confronta-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



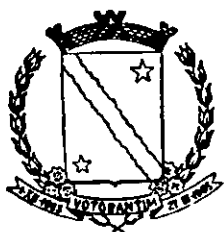
fls. 2

com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, por 46,20 metros lineares em linha reta e mais 12,30 metros / lineares em curva; pelo lado direito confronta-se com propriedade de Pêrsio de Campos, por 45,80 metros lineares / em linha reta e mais 9,30 metros lineares em curva; pelo fundo confronta-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, por 14,00 metros lineares, no valor de Cr\$ 3.167,04 (tres mil, cento e sessenta e sete cruzeiros e quatro centavos).

Art. 2º - O imóvel descrito no item " I " do artigo 1º será permutado com o imóvel de propriedade do Sr. Pêrsio de Campos, sito na confluência da Avenida Gabriel Pizza com a Rua Antonio Carlos de Campos, e necessário à concordância das vias citadas, havido em maior porção pelo registro nº 41.101 do 1º Cartório de Imóveis da Comarca de Sorocaba, contendo as seguintes características e confrontações: - um terreno na forma triangular com área de 49,50 m² , medindo de um lado 9,60 metros em curva, com frontando com área remanescente de propriedade do Sr. Pêrsio de Campos; de outro lado onde mede 20,00 metros, confronta com a Rua Antonio Carlos de Campos e finalmente, de outro lado, onde mede 20,00 metros, confronta com a Avenida Gabriel Pizza, no valor de Cr\$ 198,00 (cento e noventa e oito cruzeiros).

Parágrafo Único : - A permuta a que se refere / o presente artigo e o item I do artigo 1º, será realizada sem torna para a parte interessada.

Art. 3º - O imóvel descrito no item " II " do artigo 1º será permutado com o imóvel de propriedade do / Sr. Pêrsio de Campos, havido em maior porção pelo Registro 41.101 do 1º Cartório de Imóveis da Comarca de Soroca



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 3

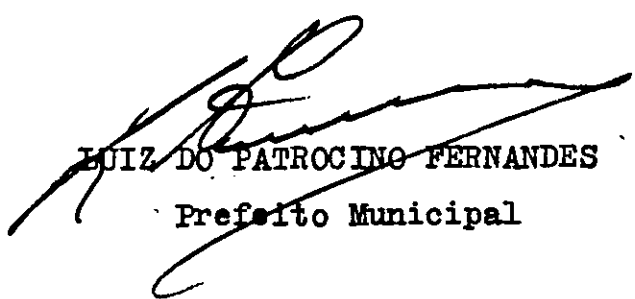
ba, contendo a área de 676,76m², com frente para a Avenida Gabriel Pizza, onde mede 11,50 metros lineares; pelo lado direito confronta-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim por 51,90 metros lineares em linha reta e mais 8,20 metros lineares em curva; pelo lado esquerdo confronta-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, por 58,40 metros lineares; no fundo confronta-se também com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, por 10,00 metros lineares, no valor de Cr\$ 2.707,04 (dois mil, setecentos e sete cruzeiros e quatro centavos).

Parágrafo Único: - A permuta a que se refere o presente artigo, e o item II do artigo 1º, será realizada mediante torna no valor de Cr\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta cruzeiros), em favor dos cofres públicos do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão por conta das verbas próprias / consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 10 de Abril de 1972 - VIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 11 de 4 de 1972

[Signature]

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 20 de 4 de 1972

[Signature]
PRESIDENTE

À Comissão de Justiça

Devolvido

Presidente

[Signature]

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 18/5/1972

[Signature]
Presidente da Câmara

2ª

Comissão Finanças

Devolvido

Presidente

[Signature]

APROVADO

S. Sessões, 18 de maio de 1972

[Signature]
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 4/5/1972

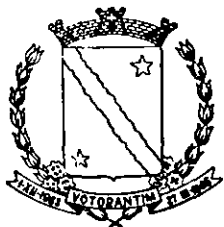
[Signature]
Presidente da Câmara

1ª

APROVADO

S. Sessões, 4 de maio de 1972

[Signature]
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



[Handwritten signature]

LAUDO DE AVALIAÇÃO

De acôrde com a determinação do Senher Prefeito Municipal (Portaria nº 203 de 16 de julho de 1971), fls nº 5 do Processo 2894/70, procedemes as avaliações dos imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim e do Sr. Pêrsie de Campos, os quais deverão ser permutados.

Os imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal localizam-se: um na avenida Gabriel Pizza e outro na esquina da referida avenida com a avenida de 18,00 metros, que liga a rua Santa Filemena à avenida Gabriel Pizza.

Os imóveis de propriedade do Sr. Pêrsio de Campos localizam-se: um na confluência da Rua Antonio Carlos de Campos e avenida Gabriel Pizza e outro na esquina da referida avenida, com a avenida de 18,00 metros, que liga a rua Santa Filemena à avenida Gabriel Pizza.

Procedemes as avaliações levando-se em conta única e exclusivamente os valores pagos por ocasião das desapropriações das áreas, acrescidos da correção monetária.

Justifica-se este procedimento pelos seguintes fatos:

- 1º - O imóvel A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim e o imóvel B, de Sr. Pêrsio de Campos, constantes da planta nº 1, serão permutados sem terna para os cofres públicos, apesar de conter o segundo área maior que o primeiro.
- 2º - O imóvel B, de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, apresenta uma área a maior de 115,00 m², em relação ao imóvel A, do Sr. Pêrsio de Campos, constantes da planta nº 2, todavia / considerando-se que o referido Senhor, não teve culpa alguma quanto a mudança do traçado original da avenida de 18,00 metros, que liga a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 2

rua Santa Filomena à avenida Gabriel Pizza; sendo única e exclusiva da Prefeitura a responsabilidade, não seria justo considerar outros fatores que não a correção monetária.

Assim, não terá a Municipalidade prejuízos, e nem tampouco o permutante. Caso contrário, aquela viria a se locupletar às custas deste e o pior, por uma situação que ela mesma criara.

Aplicando-se a correção sobre o valor atribuído ao imóvel na época da desapropriação, teremos para o metro quadrado, o valor atualizado de Cr\$ 4,00.

Dessa forma teremos os seguintes valores:

I) - IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Imóvel A

Planta nº 1

- Este imóvel é remanescente de desapropriação, não apresentando utilidade alguma à Municipalidade, confrontando com propriedade do Sr. Pêrsio de Campos. Sua área é de 40,37 m², que a razão de Cr\$ 4,00 o m², tem o valor de Cr\$ 161,48 (cento e sessenta e um cruzeiros e quarenta e oito centavos).

Imóvel B

Planta nº 2

- Este imóvel é remanescente de desapropriação para abertura de uma avenida de 18,00 metros, que liga a Rua Santa Filomena à avenida Gabriel Pizza, confronta com propriedade do Sr. Pêrsio de Campos. Sua área é de 791,76 m², que a razão de Cr\$ 4,00 o m², tem o valor de Cr\$ 3.167,04 (três mil cento e sessenta e sete cruzeiros e quatro centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



fls 3

II) - IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO SR. PÉRSIO DE CAMPOS

Imóvel B - Este imóvel é necessário para se melhorar a concordância entre a Rua Antonio Carlos de Campos e a avenida Gabriel Pizza. Sua área é de 49,50 m², que a razão de Cr\$ 4,00 o m², tem o valor de Cr\$ 198,00 (cento e / noventa e oito cruzeiros).

Imóvel A - Sobre este imóvel passará o traçado definitivo da avenida de 18,00 metros, em sua parte final, que ligará a Rua Santa Filomena à avenida Gabriel Pizza. Sua área é de 676,76 m², que a razão de Cr\$ 4,00 o m², tem o valor de Cr\$ 2.707,04 (dois mil, sete centos e sete cruzeiros e quatro centavos).

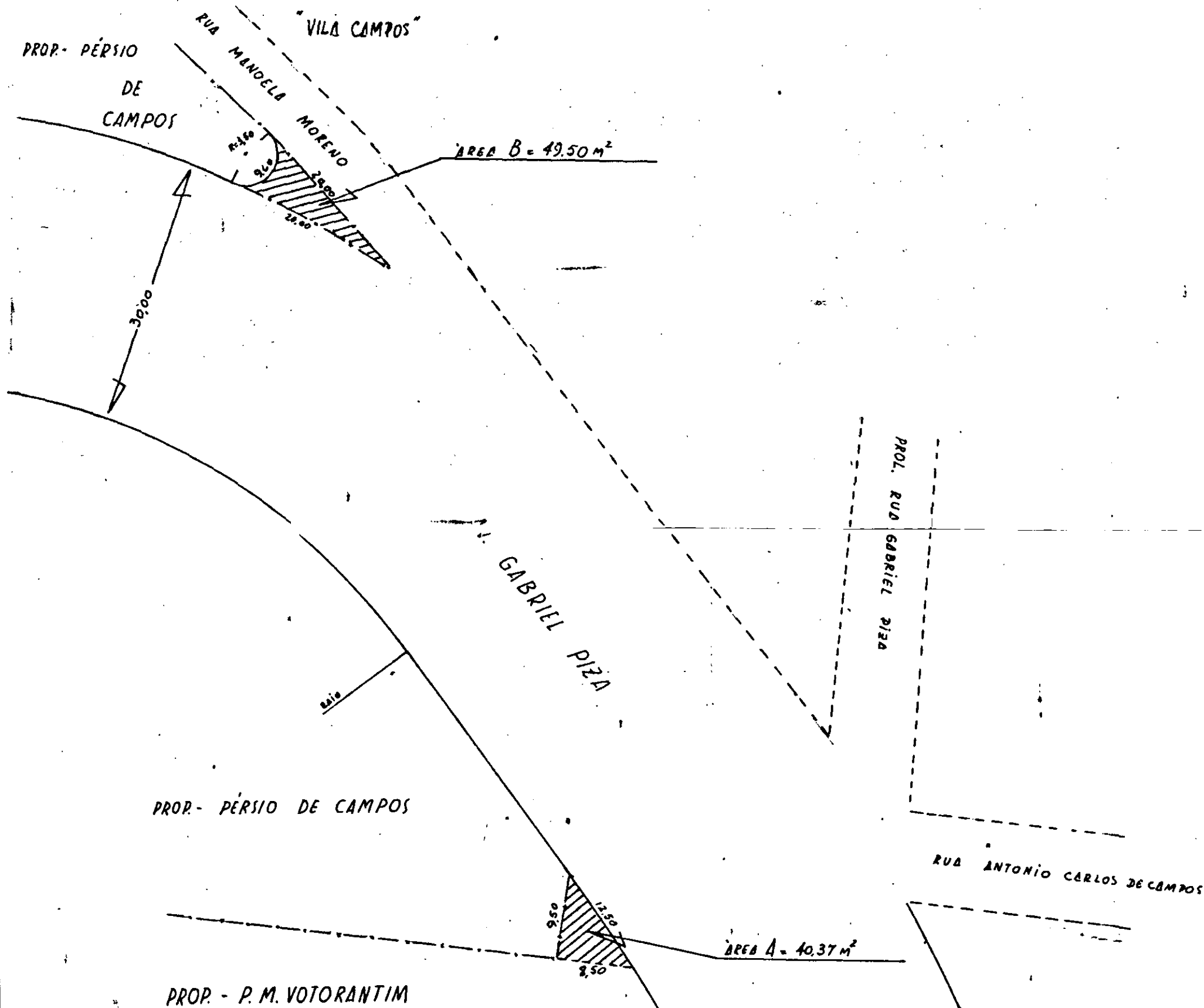
Entre este último imóvel de propriedade do Sr. Pérsio de Campos e o imóvel B de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim existe uma diferença de área de 115,00 m², que a razão de Cr\$ 4,00 o m², tem o valor de Cr\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta cruzeiros), correspondente a torna que o Sr. Pérsio de Campos deverá efetuar à Municipalidade.

Votorantim, 04 de novembro de 1971

Dr. Dermeval Ferraz Maciel

Carlos Violino

Messias Skif



1

0.49
0.85

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL - DE VOTORANTIM

PERMUTA DE ÁREAS

ÁREA "A" PROP. P.M. DE VOTORANTIM - 40,37 m²

PELA

ÁREA "B" PROP. PÉRSIO DE CAMPOS - 49,50 m²

LOCAL = BAIRRO RIO ACIMA

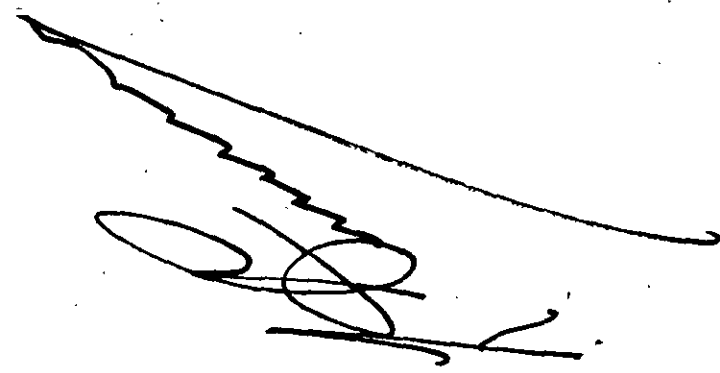
data 23-04-71

escala 1:500

des. *[Handwritten signature]*

visto *[Handwritten signature]*

22/



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM	SETOR DE TOPOGRAFIA
TRACADO DEFINITIVO DE UMA AVENIDA SECUNDARIA DO DO PLANO DIRETOR, NO BAIRRO RIO ACIMA, EM PROPRIEDADE DO SR. PÉRSIO DE CAMPOS. $B = 791.76 \text{ m}^2$ $A = 676.76 \text{ m}^2$ AREAS DIF. = 115.00 m²	
DATA 1/09/71	ESC. 1:500
VISTO <u>Viob. V</u>	

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei nº 07/72

Comissão de Consultoria Jurídica

Parecer nº /

Pelo Projeto de Lei n. 07/72, visa o Executivo permutar imóveis.

Os documentos juntados ao referido projeto de lei são os necessários na forma da lei que regulamenta a matéria.

O pretensa está também dentro das normalidades da Constitucionais e da L.O.M., daí nada a opor sob o aspecto legal.

Votorantim, 21 de abril de 1972.-

Consultor Jurídico

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I C T O R I A N T I M

Projeto de Lei nº 07/72

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lazaro Alberto Almeida

Membro Armando Benedetti

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 07/72

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto supra.
Nada a opor.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lázaro Alberto Almeida

Membro Armando Benedetti



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Antêgrafo nº 07/72

Projeto de Lei nº 07/72

Dispõe sobre autorização ao Executivo para permitir imóveis e de outras providências

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1972

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LEI DO PATROCÍNIO VERBAIS, PELO VOTO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permitir os imóveis de sua propriedade, sitos no Bairro de Rio Acima, remanescentes de desapropriações efetuadas para o alargamento da Avenida Gabriel Piza e abertura de uma Avenida Secundária de 18,00 metros, constante do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, lavados pelas transcrições nºs. 58256 e 58996 do Cartório do Registro de Imóveis e Ações, 1ª Circunscrição, contendo as seguintes características e confrontações:

I - Um terreno de forma triangular, com área de 40,37 m², fazendo frente na extensão de 12,50 metros para a Avenida Gabriel Piza; de um lado onde mede 9,50 metros, confronta com propriedade de Fervio de Campos e de outro lado, onde mede 8,50 metros, confronta com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, no valor de R\$ 161,48 (cento e sessenta e um cruzeiros e quarenta e oito centavos);

II - Um terreno com área de 791,76 m² fazendo frente para a Avenida Gabriel Piza na extensão de 14,50 metros lineares; pelo lado esquerdo confronta-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, por 46,20 metros lineares em linha reta e mais 12,30 metros lineares em curva; pelo lado direito confronta-se com propriedade de Fervio de Campos, por 45,60 metros lineares em linha reta e mais 9,30 metros lineares em curva; pelo fundo confronta-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, por 14,00 metros lineares, no valor de R\$ 3.167,04 (três mil, cento e sessenta e sete cruzeiros e quatro centavos).

Artigo 2º - O imóvel descrito no item "I" do artigo 1º será permitido com o imóvel de propriedade do Sr. Fervio de Campos, sito na confluência da Avenida Gabriel Piza com a Rua Antonio Carlos de Campos, e necessário a concordância das vias citadas, havido em maior prazo pelo registro nº 41.101 do 1º Cartório de Imóveis da Comarca de Sorocaba, contendo as seguintes características e confrontações: um terreno em forma triangular com área de 49,50 m², medindo de um lado 9,60 metros em curva, confrontando com área remanescente de propriedade do Sr. Fervio de Campos; de outro lado onde mede 20,00 metros, confronta com a Rua Antonio Carlos de Campos e finalmente, de outro lado, onde mede 20,00 metros, confronta com a Avenida Gabriel Piza, no valor de R\$ 193,00 (cento e noventa e três cruzeiros).

Parágrafo Único - A permissão a que se refere o presente artigo e o item I do artigo 1º, será realizada sob forma de loteamento.

Artigo 3º - O imóvel descrito no item "II" do artigo 1º será permitido com o imóvel de propriedade do Sr. Fervio de Campos, havido em maior prazo pelo Registro 41.101 do 1º Cartório de Imóveis da Comarca de Sorocaba, contendo a área de 676,76 m², com frente para a Avenida Gabriel Piza, onde mede 11,50 metros lineares; pelo lado direito confronta-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim por 51,90 metros lineares em linha reta e mais 8,20 metros lineares em curva; pelo lado esquerdo confronta-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, por 58,40 metros lineares; no fundo confronta-se também com propriedade da Prefeitura Municipal de Votoran-



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

tia, por 10,00 metros lineares, no valor de R\$ 2.707,04 (dois mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros e quatro centavos).

Parágrafo único - A parcela a que se refere o presente artigo, e o item II do artigo 1º, com realimentação mediante taxa no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta cruzeiros), em favor dos cofres públicos do município.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.